



TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2018-MPSP

TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, Ministério Público do Estado de São Paulo - MP e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, **Dr. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, Autarquia Estadual de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **MARCELO KNOBEL**, doravante denominada UNICAMP e, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007-904 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, doravante denominado MP, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.594/2012 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, em complementação ao trabalho realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Campinas, para desenvolvimento de atividades de assistência clínica básica à saúde, tendo como público alvo os adolescentes e jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação ou encontram-se em internação provisória.
 - 1.1. A Atenção básica consiste em ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e avaliações complementares de saúde a serem desenvolvidas pela equipe de saúde da UNICAMP, em complementação aos atendimentos da Rede SUS.
 - 1.2. Os atendimentos clínicos serão realizados nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da Divisão Regional Metropolitana de Campinas – DRMC, definidos no Plano de Trabalho;
 - 1.3. As demandas por especialidades ou tratamentos hospitalares deverão ser encaminhadas à rede de serviços em saúde – SUS;
 - 1.4. Todas as ações desenvolvidas pela UNICAMP deverão seguir as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

- 2.1. As ações clínicas desenvolvidas pela equipe da UNICAMP serão desempenhadas nos exatos termos do Plano de Trabalho anexo.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS GESTORES

3.1. Para a perfeita execução e acompanhamento dos objetivos aqui elencados, todos os partícipes deverão nomear os respectivos gestores, designados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os gestores do presente Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Convênio, determinando e ou sugerindo o que for necessário à regularização das faltas passíveis de correção.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo e, com a previa ciência dos partícipes, os gestores poderão ser alterados mediante nomeação por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio. Os serviços complementares decorrentes do presente serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos;

5.2 O transporte dos profissionais envolvidos, conforme Cláusula 1.1 do Presente Termo de Convênio, será de responsabilidade da UNICAMP;

5.3 O transporte dos adolescentes que tiverem encaminhamentos, conforme Cláusula 1.3 do Presente Termo de Convênio, será de responsabilidade da Fundação CASA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

6.1. Competem aos partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos e restrições legais;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, bem como às condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;



- e) Zelar pela reputação do outro Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca, respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Convênio.

6.2. Compete à **F.CASA-SP**:

- a) Fornecer, desde que não sigilosas (conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), todas as informações necessárias à plena execução do objeto;
- b) Indicar um servidor da área de segurança para acompanhar as atividades exercidas pela UNICAMP no âmbito interno do Centro de Atendimento informado no Plano de Trabalho;
- c) Destinar espaço físico apropriado ao atendimento dos socioeducandos;
- d) Encaminhar os socioeducandos para atendimento externo, quando solicitado pela UNICAMP, mediante justificativa, respeitando as normas de segurança do Centro de Atendimento;

6.3. Compete à **UNICAMP**:

- a) Estabelecer normas e procedimentos aos seus colaboradores para assegurar o fiel cumprimento do presente convênio;
- b) Estabelecer critérios para o credenciamento dos profissionais que atuarão na execução do objeto;
- c) Providenciar seguro obrigatório contra acidentes pessoais por meio de Apólice de Seguro aos profissionais previstos na Cláusula 1.1 do Presente Termo de Convênio;
- d) Respeitar os procedimentos internos de segurança da Fundação CASA, as atividades previstas na Agenda Multiprofissional e o sigilo relativo à condição do adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;



- e) Garantir a presença de profissionais em número adequado conforme acordado pelo Grupo de Trabalho e previsto no Plano de Trabalho para cada dia de atendimento, respeitando sempre o Plano de Segurança da Fundação CASA;
- f) Nomear, se assim desejarem os partícipes, o Fiscal que acompanhará as atividades de forma minuciosa;
- g) Respeitar integralmente as regras institucionais, Regimento Interno e Agenda Multiprofissional dos socioeducandos;
- h) Apresentar Relatórios Mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho Anexo.

6.4. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

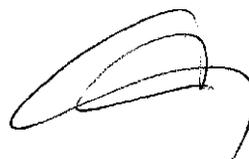
DA DIVULGAÇÃO

7.1 Os partícipes poderão divulgar relatório de atividades por meio de publicações, desde que resguardado o sigilo legal e autorização prévia dos partícipes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser alterado em suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo, implicará na imediata paralização das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações de cada um.

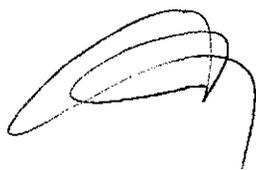
CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, UNICAMP e MP, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO



11.1 Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.



MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA



PROF. DR. MARCELO KNOBEL

Reitor da Universidade Estadual de Campinas

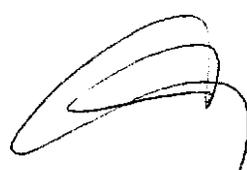


GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Regina Luiza da Silva
Diretora da UAISA da DRMC



PLANO DE TRABALHO

Objetivos:

O Plano de Trabalho compõe as atividades, metas e estratégias a serem desenvolvidas será desenvolvido nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA DE CAMPINAS – DRMC, pelas três instituições parceiras (Fundação CASA, Ministério Público e UNICAMP) e objetivará a qualificação das ações de saúde.

Tendo como foco a promoção da saúde, prevenção de doenças e ações clínicas em apoio aos atendimentos regulares já providos pela Fundação Casa diretamente ou através da rede pública de saúde.

Ações:

- Construção conjunta de um questionário para aplicação aos internos visando um diagnóstico de saúde. Os adolescentes/jovens passarão por uma avaliação clínica pela equipe de saúde da UNICAMP e do CASA nas dependências do Centro de Atendimento.
- Realização de ações de promoção de saúde de natureza coletiva, bem como atendimentos clínicos em conjunto com a equipe de saúde da Fundação CASA a partir do diagnóstico realizado.
- O acesso e registro no prontuário do adolescente (Pasta de Saúde) deverá ser devidamente acompanhado e assinado pelo médico supervisor.
- Encaminhamentos a Rede serão realizados após discussão com a equipe de saúde do CASA e mediante agendamento as especialidades e exames disponibilizados pela Rede (exceto urgência/emergência).
- Elaboração de projetos terapêuticos individuais para os casos que necessitem de cuidados, serão dispensados pela Fundação Casa com apoio da equipe de saúde da UNICAMP.
- Criação de um grupo de trabalho composto por representantes de cada uma das instituições, inclusive de internos, com o objetivo de acompanhar, monitorar, propor e avaliar as ações desenvolvidas da seguinte forma:

- Fundação CASA: um representante de cada área do centro de atendimento (Saúde, Pedagógico, Segurança), um representante da Regional/Uaisa e um adolescente;
- UNICAMP: um docente e um médico assistente;
- Um representante do Ministério Público.

Caberá a este GT a elaboração de relatórios sobre o trabalho realizado para organização do processo de avaliação.

Gestores:

- a) UNICAMP: Professor Doutor Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho;
- b) Fundação CASA: Márcio Biscuola de Moraes – Diretor da Divisão Regional Campinas,
- c) MP: a titular Dra. Elisa De Divitiis Camuzzo (20º PJ de Campinas), e Suplente o Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira (33º PJ de Campinas).

Os gestores poderão indicar fiscais para o devido acompanhamento das ações para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho.

Estratégias:

A equipe de saúde da UNICAMP apoiará a equipe de saúde da Fundação Casa e atuará sob supervisão de docentes e médicos assistentes.

A proposta é que as atividades sejam realizadas em horários livres na agenda individual dos adolescentes em conformidade com a disponibilidade da equipe de Saúde da Unicamp. Para tanto as equipes de saúde Unicamp/casa deverão prever tais atendimentos na agenda dos adolescentes/jovens para que os mesmos não deixem de ser atendidos em outras ações desenvolvidas e previstas na execução das medidas socioeducativas como educação formal, ações organizadas de arte e cultura/formação profissional/esporte e lazer/atendimento psicossocial e demais áreas da saúde. Inicialmente, as ações do projeto serão organizadas as sextas-feiras, no período da tarde, e apresentarão caráter formativo para os adolescentes/jovens, de forma articulada com as áreas de atuação do Centro de Atendimento, sob coordenação direta da Chefia da Seção Técnica e apoio da Coordenação Pedagógica.

A UNICAMP é responsável pelo meio de transporte ou recurso necessário para sua equipe de saúde até o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente para a realização dos trabalhos.





A Fundação CASA deverá providenciar transporte para os internos que necessitarem ser examinados ou atendidos fora da instituição, conforme necessidade identificada pela equipe de saúde da UNICAMP e discutida com a equipe de saúde do CASA, seguindo os procedimentos da Instituição referente a escolta, viatura, algema, acompanhamento ou não pela equipe de enfermagem, etc.

Para as atividades educativas de promoção e prevenção serão necessários espaços para reuniões de grupos.

Pode ser necessária a convocação, pela Fundação CASA, de pais ou responsáveis pelos internos, de modo a efetivar ações ligadas aos projetos terapêuticos.

Materiais necessários:

Para o desenvolvimento das atividades será necessário consultório ou sala de atendimento equipado com mobiliário de consultório médico, incluindo maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, otoscópio, receituário, pedido para exames, prontuários de saúde de cada adolescente, mesa e cadeira.

Monitoramento e avaliação:

O Grupo de Trabalho será responsável por monitorar e acompanhar as atividades realizadas, propondo uma forma de avaliação das ações desenvolvidas.

Serão produzidos relatórios referentes às atividades desenvolvidas em periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho.

